

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 177/2025

ANO

2025

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 152/2025

EMENTA

DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DO PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA NAS MATERNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL.

AUTOR

JOSÉ ROLLEMBERG
VEREADOR MDB

MAICON DA SANTA CASA
VEREADOR UNIÃO BRASIL



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 26 / 08 / 2025



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 09 / 09 / 2025 APROVADO 09 / 09 / 2025

REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

APROVADO ____ / ____ / ____

REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____ / ____ / ____

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 163 / 2025

Data: 10 / 09 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº163/2025
PROJETO DE LEI Nº152/2025

Dispõe sobre a permanência do profissional Fisioterapeuta nas Maternidades públicas e privadas do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1.º Fica assegurado a toda gestante no Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul o direito ao acompanhamento por Fisioterapeuta durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, se assim for o desejo da parturiente, em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares públicos ou privados, caso o profissional seja contratado pela gestante, pelo cônjuge/companheiro ou por seus familiares.

§ 1.º O profissional de Fisioterapia deverá possuir cadastro ativo no Conselho de Classe e título de especialista em Saúde da Mulher reconhecido pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), bem como realizar prévio cadastramento em conformidade com as normas de cada instituição.

§ 2.º A presença do Fisioterapeuta assegurada por esta Lei não se confunde com a presença de acompanhante da parturiente prevista na Lei Federal n.º 11.108, de 7 de abril de 2005.

Art. 2.º Fica autorizada aos profissionais de Fisioterapia a realização de todos os procedimentos previstos em legislação específica da Fisioterapia na Saúde da Mulher, em conformidade com a Resolução COFFITO n.º 372/2009 e demais normas pertinentes, respeitando obrigatoriamente os protocolos institucionais.

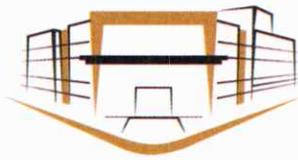
Parágrafo único. Os profissionais fisioterapeutas deverão estar disponíveis em tempo integral para assistência às pacientes internadas nas maternidades, durante o horário em que estiverem escalados para atuação.

Art. 3.º Os estabelecimentos públicos e privados de saúde sediados no Município de Santa Fé do Sul não poderão utilizar-se de Fisioterapeutas que realizarem o acompanhamento de que trata o art. 2.º para integrarem suas equipes durante o atendimento à gestante, salvo nos casos em que haja interesse e autorização expressa da parturiente.

Art. 4.º Cabe ao profissional de Fisioterapia prestar cuidado humanizado, de acordo com as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela legislação estadual vigente.

Art. 5.º Esta Lei poderá regulamentar no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, em prazo razoável, para assegurar sua efetiva aplicação.

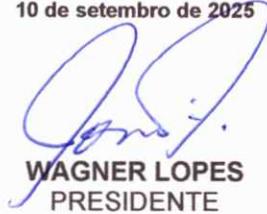
Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
10 de setembro de 2025



WAGNER LOPES
PRESIDENTE



MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE



TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Os Vereadores Subscritores, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresentam ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 152/2025

Dispõe sobre a permanência do profissional Fisioterapeuta nas Maternidades públicas e privadas do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Art. 1.º Fica assegurado a toda gestante no Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul o direito ao acompanhamento por Fisioterapeuta durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, se assim for o desejo da parturiente, em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares públicos ou privados, caso o profissional seja contratado pela gestante, pelo cônjuge/companheiro ou por seus familiares.

§ 1.º O profissional de Fisioterapia deverá possuir cadastro ativo no Conselho de Classe e título de especialista em Saúde da Mulher reconhecido pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), bem como realizar prévio cadastramento em conformidade com as normas de cada instituição.

§ 2.º A presença do Fisioterapeuta assegurada por esta Lei não se confunde com a presença de acompanhante da parturiente prevista na Lei Federal n.º 11.108, de 7 de abril de 2005.

Art. 2.º Fica autorizada aos profissionais de Fisioterapia a realização de todos os procedimentos previstos em legislação específica da Fisioterapia na Saúde da Mulher, em conformidade com a Resolução COFFITO n.º 372/2009 e demais normas pertinentes, respeitando obrigatoriamente os protocolos institucionais.

Parágrafo único. Os profissionais fisioterapeutas deverão estar disponíveis em tempo integral para assistência às pacientes internadas nas maternidades, durante o horário em que estiverem escalados para atuação.

Art. 3.º Os estabelecimentos públicos e privados de saúde sediados no Município de Santa Fé do Sul não poderão utilizar-se de Fisioterapeutas que realizarem o acompanhamento de que trata o art. 2.º para integrarem suas equipes durante o atendimento à gestante, salvo nos casos em que haja interesse e autorização expressa da parturiente.

Art. 4.º Cabe ao profissional de Fisioterapia prestar cuidado humanizado, de acordo com as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela legislação estadual vigente.

Art. 5.º Esta Lei poderá regulamentar no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, em prazo razoável, para assegurar sua efetiva aplicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, assegura a todos o direito à saúde, por intermédio da atuação do Estado, visando, sobretudo, reduzir os riscos de doenças e agravos decorrentes delas. O referido preceito é complementado pelo artigo 2º da Lei nº 8.080/1990, que dispõe:

“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.”

Assim, a saúde deve ser compreendida como um bem jurídico indissociável do direito à vida, impondo ao Poder Público o dever de garanti-la, em todas as esferas federativas, por meio de políticas públicas que assegurem qualidade no atendimento à população.

No contexto específico da **saúde da mulher**, especialmente durante a gestação, parto e pós-parto, é essencial destacar a importância da atuação do profissional **Fisioterapeuta** dentro das maternidades. A presença deste profissional tem impacto direto na melhoria da qualidade da assistência prestada, na humanização do parto e na redução de complicações maternas e neonatais.

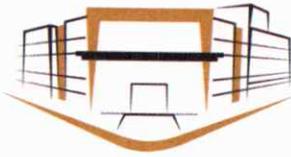
O Fisioterapeuta atua em diversas fases do ciclo gravídico-puerperal, realizando avaliação funcional, aplicando técnicas de analgesia não farmacológica, utilizando recursos que favorecem a progressão do trabalho de parto, orientando o aleitamento materno e prevenindo complicações relacionadas à imobilidade, como a trombose venosa profunda. Além disso, no pós-parto imediato, contribui para a recuperação da mulher, alívio de dores musculoesqueléticas, prevenção de disfunções do assoalho pélvico e melhora da funcionalidade geral da puérpera.

Importante ressaltar que a especialidade da **Fisioterapia na Saúde da Mulher** é devidamente reconhecida pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), por meio da Resolução nº 402/2011, atribuindo a este profissional competência técnica para atuar em avaliações específicas, aplicar protocolos terapêuticos e trabalhar de forma interdisciplinar junto à equipe médica e de enfermagem.

Estudos científicos e o parecer nº 001/2019 da Associação Brasileira de Fisioterapia em Saúde da Mulher (ABRAFISM) reforçam que a presença do Fisioterapeuta em regime integral de **24 horas** nas maternidades contribui significativamente para:

- Redução do tempo de trabalho de parto;
- Menor incidência de complicações maternas;
- Prevenção de disfunções do assoalho pélvico;
- Redução do tempo de internação;
- Menores custos hospitalares;
- Maior satisfação da parturiente com o processo de parturição.

Dessa forma, a ausência de Fisioterapeutas compromete a qualidade da assistência prestada às mulheres, tornando indispensável sua presença contínua.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

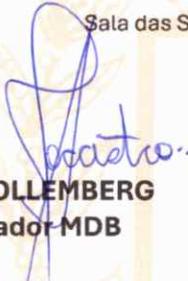
No âmbito da **Estância Turística de Santa Fé do Sul**, que já se destaca como polo regional de saúde e turismo, a regulamentação da atuação do Fisioterapeuta em maternidades públicas e privadas representa avanço significativo na **humanização da assistência obstétrica** e no fortalecimento do direito à saúde.

Além de atender às diretrizes do Ministério da Saúde e à legislação vigente, esta iniciativa assegura às gestantes e seus recém-nascidos atendimento de excelência, respaldado em práticas baseadas em evidências científicas e no respeito à dignidade da mulher.

Por todas essas razões, mostra-se necessária e urgente a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo que as maternidades de **Santa Fé do Sul** contem com profissionais Fisioterapeutas em tempo integral, assegurando mais qualidade, segurança e humanização na assistência à saúde da mulher.

Isto posto, é de concluir que a propositura está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

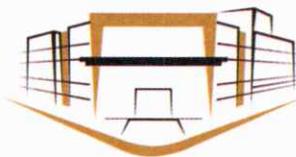
Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
20 de agosto de 2.025


JOSÉ ROLLEMBERG
Vereador-MDB


MAICON DA SANTA CASA
Vereador UNIÃO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
22 AGO. 2025
PROT. Nº527
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
09 SET. 2025
APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.177/2025

PROJETO DE LEI Nº152/2025

Ementa: “Dispõe sobre a permanência do profissional Fisioterapeuta nas Maternidades públicas e privadas do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul”.

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

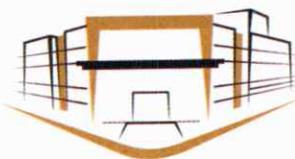
Sala das Comissões, 03 de setembro de 2025.

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Presidente da Comissão

a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Relatora

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

a: justiça



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.177/2025

PROJETO DE LEI Nº152/2025

Ementa: “Dispõe sobre a permanência do profissional Fisioterapeuta nas Maternidades públicas e privadas do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul”.

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2025


a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Presidente da Comissão


a) vereador **MAICON DA SILVA APOLINÁRIO**
Relator

a) vereador **SAMUEL DA SILVA SOARES**
Membro

a: atacomis